



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

### PROJETO DE LEI Nº 4.654/2020

*Institui no Município de Parnaíba, a implantação do sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas, paradas de ônibus, prédios e demais espaços públicos, para orientar pessoas com deficiência visual nos termos abaixo descritos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Parnaíba o sistema de placas, com inscrição em Braile, destinado à sinalização de vias urbanas, paradas de ônibus, prédios e demais espaços públicos, para orientar os portadores de deficiência visual.

**Art. 2º.** ° Cada placa terá 1,5 metros de altura e sua dimensão obedecerá os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ficando estrategicamente dispostas de forma progressiva observando-se, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – proximidade de Instituições que cuidem da educação e formação das pessoas com deficiência visual;

II- perímetro central do município;

**Art. 3º.** Cada placa terá que ter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) nome do logradouro;
- b) nome do bairro;
- c) linhas de transportes públicos que passam pelo local, se for o caso;
- d) relação de hospitais, postos de saúde, postos policiais e bancos que se encontrarem no logradouro em questão;

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

---

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 29 de Outubro de 2020.

---

**André Silva Neves**  
**Vereador do Republicano**



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

---

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa instituir, no âmbito do Município de Parnaíba, a sinalização em *Braille* de vias públicas, paradas de ônibus, prédios públicos e outros espaços de uso público.

A acessibilidade integral tem sido um dos maiores desafios os gestores públicos nos dias atuais, uma vez que exige a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nas cidades, nos edifícios e transportes públicos.

Neste aspecto, pode-se afirmar que as conquistas já alcançadas pelos portadores de deficiência visual, se concretizaram com o advento da Lei nº 7.853 de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 1999 que estabeleceu os preceitos fundamentais e os princípios de igualdade e não discriminação, revelando, também, mudanças político-institucionais na abordagem das questões a este relacionadas. Podemos afirmar o mesmo das leis nº 1048 de 2000 e 1098 de 2000 que dispõem, respectivamente, sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com mobilidade limitada.

A implementação dos conceitos e das orientações emanadas dos referidos instrumentos jurídicos fundamenta-se nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entidade reconhecidamente competente na elaboração de normas operacionais de apoio à execução de projetos que objetivem a realização de intervenções arquitetônicas urbanísticas. Assim, os deficientes visuais terão um incremento em sua acessibilidade de acordo com normas de segurança técnica.

Diante do exposto, solicito o apoio do nobres pares à proposição que ora apresento e que visa aprimorar a acessibilidade de inúmeros brasileiros portadores de necessidades visuais.

---

**André Silva Neves**  
**Vereador do Republicano**